

Bruxelas, 23 de setembro de 2025  
(OR. en)

12448/25

LIMITE

CORLX 852  
CFSP/PESC 1270  
RELEX 1109  
COLAC 134

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1716 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua

---

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1716  
que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1716 do Conselho, de 14 de outubro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

---

<sup>1</sup> JO L 262 de 15.10.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1716/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 14 de outubro de 2019, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2019/1716.
- (2) O Conselho procedeu a uma reapreciação da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716. Com base nessa reapreciação, a exposição de motivos relativa a duas pessoas singulares deverá ser atualizada.
- (3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

## ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2019/1716, no quadro com o título «A. Pessoas singulares a que se refere o artigo 2.º», as entradas 7 e 9 passam a ter a seguinte redação:

	Nome	Elementos de identificação	Motivos de inclusão na lista	Data de inclusão na lista
«7.	Rosario María MURILLO ZAMBRANA Também conhecida por: Rosario María MURILLO DE ORTEGA	Cargo(s): Copresidente da República da Nicarágua (desde fevereiro de 2025, anteriormente vice-presidente, desde 2017). Mulher do Presidente Daniel Ortega Data de nascimento: 22 de junho de 1951 Local de nascimento: Manágua, Nicarágua Sexo: feminino Nacionalidade: nicaraguense N.º do passaporte: A00000106 (Nicarágua)	Copresidente da Nicarágua desde fevereiro de 2025, primeira-dama da Nicarágua e líder da Juventude Sandinista. Vice-presidente da Nicarágua de janeiro de 2017 a fevereiro de 2025. Rosario María Murillo Zambrana foi instrumental na incitação e justificação da repressão das manifestações da oposição conduzida pela Polícia Nacional da Nicarágua em 2018. Em junho de 2021, ameaçou publicamente a oposição nicaraguense e desacreditou jornalistas independentes. Desde então, essas ameaças foram reiteradas. Em fevereiro de 2023, Daniel Ortega revelou que Rosario María Murillo Zambrana é instigadora de novas ações de repressão, nomeadamente relacionadas com a expulsão e privação da cidadania de 222 presos políticos.  Por conseguinte, é responsável por graves violações dos direitos humanos, pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática e por comprometer a democracia na Nicarágua.	2.8.2021

	Nome	Elementos de identificação	Motivos de inclusão na lista	Data de inclusão na lista
9.	Juan Antonio VALLE VALLE	<p>Cargo(s): dirigente da Polícia Nacional da Nicarágua</p> <p>Patente: General / comissário principal</p> <p>Data de nascimento: 4 de maio de 1963</p> <p>Local de nascimento: Matagalpa, Nicarágua</p> <p>Sexo: masculino</p> <p>Nacionalidade: nicaraguense</p>	<p>Enquanto dirigente com a patente de comissário principal (segunda patente mais elevada) da Polícia Nacional da Nicarágua (PNN), e tendo ocupado até fevereiro de 2025 um cargo de direção na polícia em Manágua, Juan Antonio Valle Valle é responsável por atos reiterados de brutalidade policial e pelo uso excessivo da força que causaram a morte de centenas de civis, por detenções e prisões arbitrárias, por violações da liberdade de expressão e por impedir manifestações contra o Governo.</p> <p>Por conseguinte, é responsável por graves violações dos direitos humanos e pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Nicarágua.</p>	2.8.2021».